Lei nº 2.707
de 28 de outubro de 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é aumentar a oferta de matrículas em tempo integral na Educação Básica e melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral será implantado e monitorado pela Equipe Técnica do Programa Educação Integral nas escolas vinculadas ao programa, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral:

I - garantir a jornada escolar da Escola de Educação em Tempo Integral, com carga horária integrada de 40 (quarenta) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida;

II - promover a equidade educacional, garantindo oportunidades iguais e atendimento personalizado que considere as necessidades e especificidades de cada estudante;

III - assegurar a adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, provendo os ambientes, materiais e recursos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades em tempo integral;

IV - promover a educação e o letramento digital de forma ética, segura e responsável, desenvolvendo no cotidiano escolar habilidades tecnológicas, noções de segurança, cidadania e bem-estar no ambiente digital, de modo a incentivar os

estudantes não apenas a utilizar, mas também a criar e programar recursos tecnológicos de maneira consciente e integrada ao currículo;

V - selecionar e alocar, mediante processo seletivo público e transparente, profissionais da educação qualificados e vocacionados para a atuação no modelo de tempo integral;

VI - estruturar com intencionalidade pedagógica os momentos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, integrando-os ao processo formativo e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VII - garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

VIII - garantir equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para todas as escolas vinculadas ao programa, para maximizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico e da gestão escolar;

IX - assegurar a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, diretores escolares, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, auxiliares administrativos e demais servidores lotados nas escolas vinculadas ao programa;

X - planejar e oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais das escolas vinculadas ao programa;

XI - garantir o acesso de todos de forma justa e inclusiva às vagas da Educação Integral, eliminando critérios de seleção ou barreiras que possam ferir a igualdade de oportunidades no acesso e na permanência do estudante na escola;

XII - priorizar a criação de vagas em tempo integral em regiões e unidades escolares socioeconomicamente mais vulneráveis, promovendo o ingresso de estudantes pretos e pardos de acordo com a representação demográfica da Educação Básica da localidade;

XIII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas vinculadas ao programa;

XIV - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no fluxo escolar quanto na proficiência e resultados do Sistema de Avaliação do Estado de São Paulo (SARESP);

XV - construir parcerias com as redes municipais e locais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e oportunidade de trabalho, visando garantir a permanência dos estudantes e a conclusão dos estudos com sucesso;

XVI - apoiar os estudantes integrantes de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais na compatibilização de sua jornada escolar com treinos, competições, ensaios e apresentações, conforme as regulamentações estabelecidas pelo sistema de ensino;

XVII - assegurar aos estudantes em acompanhamento pelos serviços de saúde e de assistência social o suporte necessário para conciliar a jornada na Educação Integral com a frequência a consultas, atendimentos e compromissos correlatos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Escolas vinculadas ao Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral: unidades organizadas por um currículo intencional e integrado e gestão administrativa específica, alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e regulamentadas por normas próprias;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas escolas vinculadas ao Programa, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua parte diversificada, conforme o Currículo Municipal e o Plano de Ação estabelecidos;

III - Projeto Político-Pedagógico (PPP): documento integrador que estabelece a identidade da instituição educacional, construído coletivamente pela comunidade escolar, definindo os princípios, fundamentos e diretrizes pedagógicas da unidade;

IV - Plano de Ação: ferramenta estratégica de gestão escolar, desenvolvida de forma colaborativa sob a coordenação da direção escolar, composta por análise situacional, metas, indicadores, estratégias e avaliação periódica dos resultados;

V - Desenvolvimento Integral: atenção global aos estudantes que abrange os aspectos sociais, emocionais, cognitivos, físicos e culturais ao longo da Educação Básica;

VI - Protagonismo Estudantil: processo pelo qual o estudante desenvolve sua autonomia e habilidades por meio de experiências pedagógicas, assumindo a responsabilidade pelo seu aprendizado e pela definição de seu projeto de vida;

VII - Escuta Ativa: garantia de canais permanentes de participação dos estudantes nas decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a criação de assembleias mirins para atuação mediada na gestão dos tempos e espaços escolares;

VIII - Atendimento Educacional Especializado (AEE): conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos prestados de forma complementar ou suplementar aos estudantes público-alvo da Educação Inclusiva;

IX - Participação da Comunidade: diálogo estruturado com a comunidade escolar para mapear necessidades, acompanhar a rotina da Educação Integral e engajá-la no planejamento das ações da unidade;

X - Sustentabilidade: adoção de práticas e hábitos sustentáveis no cotidiano escolar, estimulando o consumo consciente, a reutilização de materiais e a redução de resíduos;

XI - Gestão de Recursos: aplicação responsável e transparente das verbas descentralizadas, priorizando investimentos em ações pedagógicas e na melhoria da infraestrutura escolar;

XII - Equipe Técnica do Programa Educação e Escola em Tempo Integral: grupo constituído por profissionais da Secretaria Municipal de Educação responsável pela coordenação, suporte, monitoramento, avaliação contínua e acompanhamento pedagógico das escolas vinculadas ao Programa.

Art. 4º As escolas vinculadas ao Programa funcionarão de segunda a sexta-feira, em jornada estendida que compreenderá os períodos da manhã e da tarde, incluindo intervalos para descanso e refeições.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, por necessidade pedagógica ou interesse administrativo, as atividades escolares poderão ocorrer aos sábados para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A estrutura organizacional das escolas vinculadas ao Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções e cargos:

I - Diretor de Escola;

II - Vice-Diretor de Escola;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Professor de Educação Básica I (PEB I);

V - Professor de Educação Básica I - Substituto;

VI - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE e AEE Intérprete de Libras e Braile);

VII - Professor de Arte (PEA I);

VIII - Professor de Educação Física (PEF I);

IX - Professor de Língua Estrangeira - Inglês (PLE I);

X - Auxiliar Administrativo;

XI - Secretário Escolar;

XII - Inspetor de Alunos;

XIII - Merendeira;

XIV - Atendente de Desenvolvimento Educacional (ADE).

§ 1º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério em dedicação integral nas escolas vinculadas ao Programa será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação conforme segue:

I - Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico: vencimento-base do cargo acrescido da gratificação de escola de grande porte e de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base;

II - Docentes: vencimento-base do cargo para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base.

§ 2º Farão jus à gratificação de dedicação integral os gestores e docentes selecionados enquanto estiverem em efetivo exercício nas unidades do Programa, sem que o valor seja incorporado aos vencimentos quando cessada a designação ou o processo seletivo.

§ 3º O profissional em exercício nas escolas do Programa que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados no ano terá sua designação cessada, exceto nas hipóteses de:

I - Licença para tratamento de saúde;

II - Licença por Acidente de Trabalho;

III - Licença-Gestante;

IV - Férias regulamentares;

V - Falta Abonada;

VI - Licença-Gala;

VII - Licença-Nojo.

§ 4º O gozo de Licença-Prêmio ficará condicionado à conveniência da Administração e às necessidades da Unidade Escolar, mediante análise do quadro de pessoal.

§ 5º Durante o período de fruição de Licença-Prêmio, o profissional não fará jus ao recebimento da gratificação de dedicação integral de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º O profissional cuja designação for cessada retornará à sua escola de origem e à carga horária do cargo de concurso ou à atribuição inicial definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Estabelece-se o regime de dedicação integral para os membros do corpo docente atuantes nas escolas vinculadas ao Programa, caracterizado por uma jornada de trabalho integrada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A composição da jornada de 40 (quarenta) horas semanais dos docentes observará a proporção entre horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 7º A Equipe Técnica do Programa Educação Integral, vinculada ao suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, será composta por:

I - Supervisor de Ensino;

II - Professor Coordenador de Área;

III - Professor Coordenador de Gestão Escolar;

IV - Coordenador de Ensino Fundamental;

V - Membro do Núcleo de Educação Inclusiva (NEI).

§ 1º Os integrantes da Equipe Técnica serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º São atribuições da Equipe Técnica do Programa:

I - analisar e aprovar os Planos de Ação das escolas vinculadas, monitorar a sua execução e divulgar anualmente os resultados alcançados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III - monitorar os projetos pedagógicos e intersetoriais em desenvolvimento nas unidades;

IV - propor metas de desempenho para as escolas vinculadas, em conformidade com os indicadores do IDEB e do SARESP;

V - orientar a avaliação semestral de desempenho das equipes escolares e propor intervenções pedagógicas com base em dados objetivos;

VI - apoiar a implementação e a expansão da política de educação integral no município;

VII - disponibilizar os diagnósticos às equipes gestoras para o planejamento de novas estratégias educacionais.

Art. 8º São responsabilidades do Diretor de Escola, além das atribuições inerentes ao cargo:

I - coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - planejar, implantar e acompanhar as ações do Plano de Ação da escola;

III - organizar e acompanhar as rotinas de trabalho dos servidores lotados na unidade;

IV - gerir os recursos humanos, materiais e financeiros conforme as diretrizes da BNCC e da parte diversificada, com foco no protagonismo estudantil;

V - promover ações de engajamento da comunidade escolar e parcerias com entidades externas;

VI - monitorar e avaliar as atividades pedagógicas do corpo docente visando ao cumprimento das metas escolares.

Art. 9º São atribuições específicas do Vice-Diretor de Escola:

I - auxiliar o Diretor de Escola na elaboração e acompanhamento do Plano de Ação;

II - apoiar a gestão financeira das verbas municipais e federais junto aos conselhos escolares;

III - responder pela gestão da unidade escolar em eventuais ausências ou impedimentos do Diretor;

IV - supervisionar as rotinas administrativas, a secretaria escolar, a alimentação, a limpeza e a manutenção predial.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico:

I - assessorar a direção escolar na implementação do PPP e do Plano de Ação;

II - coordenar e orientar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Individual (HAP);

III - acompanhar e avaliar a prática pedagógica e o planejamento dos professores em sala de aula;

IV - promover a articulação entre os componentes da BNCC e da parte diversificada;

V - monitorar o rendimento escolar dos estudantes e propor intervenções pedagógicas para superação de dificuldades de aprendizagem;

VI - responder pela unidade escolar na ausência concomitante do Diretor e do Vice-Diretor.

Art. 11. São atribuições dos professores docentes (PEB I, Substitutos e Especialistas):

I - elaborar e executar planos de aula alinhados à BNCC, à parte diversificada e ao Plano de Ação da escola;

II - desenvolver metodologias ativas e interdisciplinares que promovam o protagonismo e o desenvolvimento integral dos alunos;

III - cumprir integralmente na unidade escolar a carga horária destinada às atividades pedagógicas coletivas e individuais (HTPC e HAP).

Art. 12. O corpo docente das escolas vinculadas ao Programa será constituído exclusivamente por professores efetivos da rede municipal, selecionados mediante processo seletivo interno.

§ 1º O processo seletivo será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os docentes selecionados deverão participar obrigatoriamente das formações continuadas oferecidas pela Secretaria ou por instituições parceiras.

Art. 13. Poderão participar do processo seletivo os docentes que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no cargo de concurso;

II - aderir voluntariamente ao regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais;

III - no caso de professores readaptados, apresentar compatibilidade de atribuições conforme laudo médico oficial;

IV - não estar afastado por licenças não remuneradas, licença-saúde de longa duração ou licença-prêmio no momento da inscrição;

V - não ter sofrido cessação de designação no Programa por desempenho insuficiente ou desistência nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. A designação dos gestores escolares para o Programa dar-se-á por Portaria do Secretário Municipal de Educação, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 15. A permanência dos profissionais no Programa fica condicionada a:

I - aprovação nas avaliações semestrais de desempenho funcional;

II - observância contínua das disposições contidas nesta Lei e nas normas regulamentares.

Art. 16. A remoção ou cessação da designação do servidor por inadaptação, falta funcional ou desempenho insuficiente será determinada motivadamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A oferta e o preenchimento de vagas para estudantes nas escolas de tempo integral seguirão os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.740, de 19 de outubro de 2023.

§ 1º Fica garantido aos estudantes com deficiência ou em processo de diagnóstico o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º O Poder Público Municipal disponibilizará Atendentes de Desenvolvimento Educacional (ADE) sempre que constatada a necessidade técnica pelo Núcleo de Educação Inclusiva (NEI).

Art. 18. O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação expedirão portarias e atos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.652, de 12 de maio de 2025.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
Jandira, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRI HAJIME SATO
Data: 29/10/2026 12:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal